



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**

# *LEI Nº 430/2017*



PREFEITURA DE  
**MARAVILHA**

*É tempo de reconstruir!*



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

### LEI Nº 430, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, para disciplinar a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### LIVRO I

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

#### CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

**Art. 1º** Esta Lei altera, acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 389 de 04 de dezembro de 2014, que disciplina sobre a disposição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 38-A à Lei Municipal nº 389 de 04 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

“Art. 38-A. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços **relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

I - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

II - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

III - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

IV - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

V - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

VI - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

VII - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

VIII - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

IX - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

X - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

XI - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

XII - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

XIII - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

IX - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

XV - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

XVI - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

4



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

XVII - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

XVIII - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 38-B à Lei Municipal nº 389 de 04 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

Art. 38-B A alíquota para cálculo do imposto prevista para prestação de serviços **relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito** é de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 26 de setembro de 2017.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2017.

  
**Carlos Henrique Costa Silva**  
Secretário Municipal de Administração